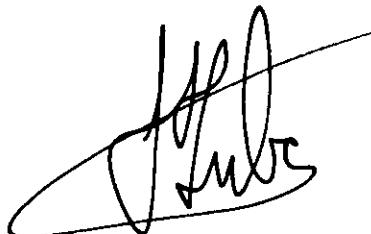


Mensagem nº 352

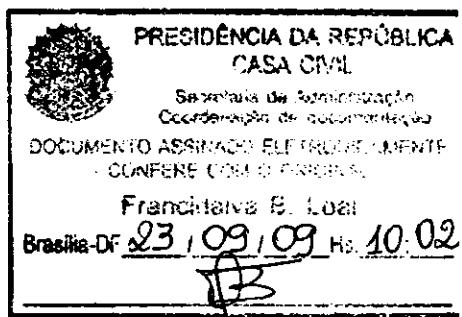
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 586, de 18 de agosto de 2009, que renova, por dez anos, a permissão outorgada à Rádio Valparaíso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de junho de 2010.



CONDOC 0370



EM nº. 901/2009 – MC

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.035232/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO VALPARAÍSO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria MVOP nº 490, de 04 de julho de 1947, cuja denominação social foi posteriormente alterada para Rádio Valparaíso S/A, pela Portaria nº 39, de 25 de março de 1969, autorizada a transformar seu tipo societário para o atual pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, renovada pela Portaria nº 041, de 23 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 7 de abril de 1998 e referendado pelo Decreto Legislativo nº 86, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2001.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>17/09/2009</u>
Seção <u>1</u> Página <u>56</u>
<i>Hélio Costa</i>
Rubrica

**POR**TARIA N<sup>o</sup> 586 , DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

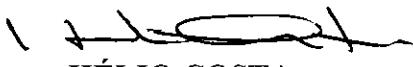
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n<sup>o</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>o</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n<sup>o</sup> 53000.035232/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n<sup>o</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Valparaíso Ltda., pela Portaria MVOP n<sup>o</sup> 490, de 04 de julho de 1947, cuja denominação social foi posteriormente alterada para Rádio Valparaíso S/A, pela Portaria n<sup>o</sup> 39, de 25 de março de 1969, autorizada a transformar seu tipo societário para o atual pela Portaria n<sup>o</sup> 60, de 20 de fevereiro de 1985, renovada pela Portaria n<sup>o</sup> 041, de 23 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 7 de abril de 1998 e referendado pelo Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 86, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**  
 Ministro de Estado das Comunicações